



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.gov.br

DECRETO Nº 5248, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regulamenta a aplicação dos artigos 8º, 50, 55, 125, §1º, 167, 264, parágrafo único do artigo 274 e 292, todos do Código Tributário do Município de Mandaguçu, do Decreto nº 1.370/94, do artigo 1º do Decreto nº 2.456/02, do §2º do artigo 5º e do inciso I do artigo 6º da Lei nº 1.307/02, para o Exercício de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido, nos termos do artigo 55, *caput* do Código Tributário do Município de Mandaguçu, que todos os valores de tributos e de multas de competência do Município de Mandaguçu serão expressos em UFIM – Unidade Fiscal de Mandaguçu.

Art. 2º Fica fixado o valor da UFIM em R\$ 20,12 (vinte reais e doze centavos) para o Exercício de 2014, nos termos do artigo 55 do Código Tributário do Município de Mandaguçu e do artigo 1º do Decreto nº 2.456/02, tomando-se por base o INPC do IBGE, de novembro de 2012 a outubro de 2013, no importe de 5,5836% (cinco vírgula cinquenta e oito e trinta e seis por cento).

Art. 3º Fica estabelecido que o prazo final para o pagamento à vista do IPTU, referente ao Exercício de 2014, será o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. O contribuinte que efetuar o pagamento à vista terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU.

Art. 4º O pagamento do IPTU poderá ser feito, sem desconto, em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 28 de fevereiro de 2014, caso não seja feita a opção pela forma prevista no artigo anterior.

§ 1º. Considerar-se-á requerido e deferido o parcelamento previsto no *caput* com o pagamento da primeira parcela.

§ 2º. A parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 5º As taxas de limpeza pública e de coleta de lixo, emolumentos, bem como a COSIP dos imóveis não ligados à rede de energia elétrica serão lançadas no mesmo documento do IPTU, sujeitando-se ao pagamento conforme os artigos 3º e 4º.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.gov.br

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Hiro Vieira, 31 de dezembro de 2013.


ISMAEL IBRAIM FOUANI
Prefeito Municipal


Dr. Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão	
Oficial do Município	
10211	Edição
de 03/01	2014
Secretário C5	